



PROJETO DE LEI PL./0146.7/2020



Fica obrigada a afiação de dispensadores com álcool em gel no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no território estadual, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica obrigada a afiação de dispensadores com álcool em gel antisséptico do tipo 70% no interior de veículos que realizem transporte coletivo de passageiros no território estadual durante o período de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 562, de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os dispensadores de álcool em gel deverão ser instalados em ao menos três pontos, próximo às portas de entrada e saída, e no meio da extensão do veículo.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator o pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior, sendo que este valor será dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Nilsö Berlanda



JUSTIFICATIVA

Em decorrência da pandemia do COVID-19, países do mundo todo tem adotado políticas que visam evitar a aglomeração, incluído o Brasil e nosso Estado de Santa Catarina. Entretanto, algumas aglomerações são impossíveis de ser evitadas, como por exemplo, as que ocorrem em transportes públicos.

Especialistas afirmam que o coronavírus é transmitido principalmente através de gotículas de saliva e catarro que se espalham pelo ambiente. Assim, entendo que a afixação de dispensador de álcool em gel nos ônibus intermunicipais do Estado de Santa Catarina poderá evitar significativamente a disseminação do vírus.

Dado o exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Nilso Berlanda